



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"

RESOLUÇÃO Nº. 099/2017

**ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Presidente da Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica modificado a alínea "a" do art. 2 do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2 – ...

a) Ordinárias – nos períodos de 15 de fevereiro a 10 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro."

Art. 2º - Fica modificado o art. 6 do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6 – A eleição para renovação da mesa para o segundo biênio se dará na forma do art. 28 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 3º - Fica modificado o art. 7 do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7 – A Mesa será composta por 05 (cinco) membros: Presidente, Primeiro Vice – Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, por deliberação do Plenário como votação favorável de maioria absoluta dos Membros da Câmara."

Art. 4º - Fica modificado o § 2º do art. 19 do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos ao Plenário:

§2º – O Presidente não poderá apresentar proposições, sem passar a Presidência ao seu substituto durante as sessões."



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"

Art. 5º - Fica modificado o art. 31 do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 – A votação para constituição dos membros das Comissões far-se-á mediante votação nominal, indicando o nome da Chapa.”

Art. 6º - Fica modificado o art. 32 do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – Cada Comissão será constituída de 03 (três) Membros sendo um deles o Presidente, o outro o Relator e o terceiro denominado Membro.”

Art. 7º - Fica modificado o art. 33 e seus parágrafos do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – As Comissões tão logo constituídas deverão reunir-se para deliberar sobre os dias de reunião e a ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão registradas em ata.

§ 1º - O Relator da Comissão substitui o Presidente.

§ 2º - Serão destituídos das Comissões os Membros que faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.”

Art. 8º - Fica modificado inciso I do art. 35 do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 – ...

I – Informar o dia das reuniões a Mesa Diretora;”

Art. 9º - Fica modificado o art. 90 do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 – Terminado o Pequeno Expediente, passa-se ao Grande Expediente, que terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos e será dividido em duas fases. A primeira se destina aos oradores inscritos com duração de quarenta e oito minutos e a segunda, com duração de doze minutos às Lideranças.”

Art. 10 - Fica revogado o § 3º do art. 95 do Regimento Interno.

Art. 95 –

§ 3º – REVOGADO.”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Art. 11 - Fica modificado o art. 103 e seus incisos do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 – Toda matéria legislativa deverá ser protocolada na Câmara Municipal de duas formas, um processo legislativo físico e outro processo legislativo digital.

§ 1º - O processo legislativo físico terá sua tramitação na forma regimental, ficando arquivado na Assessoria Legislativa com prova documental.

§ 2º - O processo legislativo digital irá para o site oficial da Câmara, visando atender a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, atendendo aos princípios da transparência e publicidade.

§ 3º - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme determinação legal.

§ 4º. Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, vias e logradouros públicos, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de Certidão de Óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo um breve histórico do nome indicado.

§ 5º - Destinam-se os Decretos Legislativos, a regulamentar matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos, tais como:

- I. concessão de licença ao Chefe do Poder Executivo para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15 dias do Município;
- II. aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo sobre as contas e da mesa da Câmara;
- III. representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome do Município;
- IV. cassação do mandato do Prefeito, na forma legal prevista;

§ 6º - Destinam-se as resoluções a regulamentar matérias de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se, em casos concretos, tais como:

- I. perda de mandato de Vereador;
- II. fixação de subsídios dos Vereadores;
- III. concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural de interesse do Município;
- IV. criação de comissão especial;
- V. conclusão de Comissão Especial de Inquérito;
- VI. todos assuntos de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que extrapolem de simples ato normativo."



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Art. 12 - Fica modificado o art. 113 e seus incisos do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 – Dependirão da deliberação do Plenário e serão verbais e votados, os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação de sessão por mais uma hora;
- II – dispensa de interstício, regime de urgência, primazia e destaque de matéria para votação;
- III – votação em bloco e voto nominal de matérias constante na agenda.
- IV – solicitação de 1(um) minuto de silêncio por motivo de falecimento.”

Art. 13 - Fica incluído o inciso IX e modificado os parágrafos do art. 114 do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114 – Dependirão da deliberação do Plenário e serão escritos e votados, os requerimentos que solicitem:

IX – apresentação de Emenda na primeira e segunda discussão.

§ 1º - Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados pequeno Expediente, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, com exceção do inciso IX, que poderá ser apresentado na fase das discussões.

§ 2º - A discussão do regime de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e interessados 03 (três) minutos para manifestar os motivos da urgência ou da sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas na Ordem do dia sobrestada as demais proposições.

§ 4º - Revogado.

§ 5º - Revogado.”

Art. 14 - Fica modificado § 1º do art. 124 do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124 – Na primeira discussão, debater-se-á separadamente artigo por artigo do projeto.

§ 1º - Nesta fase da discussão, é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas, de forma escrita. ”

Art. 15 - Fica modificado § 1º do art. 131 do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deverá ser expresso em termos cortês e não poderá exceder o tempo do orador.”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"

Art. 16 - Fica modificado o art. 132 do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 132** – Aos Vereadores serão concedidos os seguintes prazos para uso da palavra:

- I** - Dois minutos para:
 - a) encaminhar votação;
 - b) Justificar o voto.
- II** - Três minutos para:
 - a) apresentar retificação ou impugnação;
 - b) para falar no pequeno expediente;
 - c) para discussão de requerimentos, moções e voto de pesar;
 - d) para discussão de projetos em primeira e segunda discussão;
 - e) para falar pela ordem;
 - f) para considerações finais;
- III** - Dez minutos para exarar parecer oral.

Art. 17 - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Regimento Interno.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 01 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Resolução nº. 100/2017
Autor: MESA DIRETORA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"